



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº045/2024
TERMO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº006/2024

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objetivo estabelecer as diretrizes e especificações técnicas para o pagamento de taxas referente ao licenciamento anual dos veículos pertencentes a esta Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, devido ao “**Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/RO**”, sendo os veículos descritos no Documento de Formalização de Demanda (ID.9668), conforme disposto na Lei Federal nº14.133, de 1º de abril de 2021, que instituiu o novo marco legal das contratações públicas. As taxas a serem pagas se referem aos veículos discriminados abaixo:

PAGAMENTO DE TAXAS REFERENTE AO LICENCIAMENTO ANUAL DOS VEÍCULOS PERTENCENTES AO PODER LEGISLATIVO DE RIO CRESPO/RO – EXERCÍCIO 2024				
COMPOSIÇÃO DA FROTA DA CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO-RO				
Item	Veículo	Un.	Quant.	Valor Unit. Estimado R\$
01	FIAT SIENA ATTRACTIV 1.4, RENAVAM 490867618, PLACA OHR-2449, ANO DE FABRICAÇÃO 2012	UN.	01	210,18
02	RENAULT DUSTER 2.0, RENAVAM 1109959050, PLACA NDO-3864, ANO DE FABRICAÇÃO 2016	UN.	01	210,18
03	FIAT CRONOS 1.3, RENAVAM 01285962610, PLACA RSX8G79, ANO DE FABRICAÇÃO 2021	UN.	01	210,18
Valor Total R\$				630,54

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

- 2.2. A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.
- 2.3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.
- 2.4. A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021. A inviabilidade de competição não é um conceito simples, que corresponda a uma ideia única, mas sim um gênero, que comporta várias modalidades.
- 2.5. No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.
- 2.6. O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso I, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - aquisição de



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos;

2.7.O caráter exclusivo pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente apta ao atendimento da demanda administrativa.

§ 1º Para fins do disposto no inciso I do caput deste artigo, a Administração deverá demonstrar a inviabilidade de competição mediante atestado de exclusividade, contrato de exclusividade, declaração do fabricante ou outro documento idôneo capaz de comprovar que o objeto é fornecido ou prestado por produtor, empresa ou representante comerciais exclusivos, vedada a preferência por marca específica.

2.8.Tributos: Segundo o art. 3º do Código Tributário Nacional, tributo é toda prestação pecuniária compulsória, em moeda ou cujo valor nela se possa exprimir, que não constitua sanção de ato ilícito, instituída em lei e cobrada mediante atividade administrativa plenamente vinculada. E o art. nº 77 do mesmo Código diz que: *“As taxas cobradas pela União, pelos Estados, pelo Distrito Federal ou pelos Municípios, no âmbito de suas respectivas atribuições, têm como fato gerador o exercício regular do poder de polícia, ou a utilização, efetiva ou potencial, de serviço público específico e divisível, prestado ao contribuinte ou posto à sua disposição”*.

2.9. Segundo a Constituição Federal de 1988 em seu art. 145: *“A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão instituir os seguintes tributos:*

I - impostos;

II - taxas, em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

III - contribuição de melhoria, decorrente de obras públicas.”

2.10. De acordo com o Art. 130, caput, da Lei 9.503/97 que institui o Código Brasileiro de Trânsito, todo veículo automotor, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado onde estiver registrado o veículo, sendo o respectivo porte do Certificado de Licenciamento Anual obrigatório conforme Art. 133 do



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

CTB.

2.11. O veículo somente será considerado licenciado estando quitados os débitos relativos a tributos, encargos e multas de trânsito e ambientais, vinculados ao veículo, independentemente da responsabilidade pelas infrações cometidas, conforme o § 2º do Art. 131 do CTB.

2.12. Fica expresso a responsabilidade da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO, em manter em condições legais com o código de trânsito brasileiro os veículos deste Poder Legislativo.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução como um todo compreende:

3.1.1. O pagamento de taxas para o licenciamento anual será realizado por meio de Inexigibilidade de Licitação, em consonância com o art. 74, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.1.2. O licenciamento anual é uma exigência para todos os veículos automotores, tal atribuição recai sobre os órgãos e entidades executivos de trânsito dos Estados (DETRAN), conforme o Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro.

Art. 130 do Código de Trânsito Brasileiro: Todo veículo automotor, articulado, reboque ou semirreboque, para transitar na via, deverá ser licenciado anualmente pelo órgão executivo de trânsito do Estado, ou do Distrito Federal, onde estiver registrado o veículo.

3.1.3. O Licenciamento Anual deverá ser pago obrigatoriamente ao DETRAN/RO que por ser o único responsável por realizar tal serviço é inexigível a licitação.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1. A empresa CONTRATADA deverá atender os seguintes requisitos quanto à regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme **art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21**:

- a) Inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);
- b) Certidão da Fazenda Federal, Estadual e Municipal;



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

- c) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- d) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho (CNDT);
- e) Certidão Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAGEFIMP;
- f) Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas;
- g) Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA;
- h) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;
- i) Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP.

5. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

- 5.1. O presente procedimento licitatório se enquadra na modalidade legalmente prevista pelo Artigo 74, Inciso I, da Lei Federal nº14.133 de 01 de abril de 2021, que aponta as normas gerais para licitações e contratos na administração pública:
- 5.2. A contratação por inexigibilidade de licitação será formalizada mediante celebração de contrato direto com a autarquia estadual **DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO – DETRAN/RO** (CNPJ 15.883.796/0001-45), instrumentalizado através da nota de empenho, após a seleção fundamentada da singularidade do serviço prestado.

6. VIGÊNCIA

- 6.1. O contrato terá sua vigência até a entrega definitiva do Certificado de Licenciamento Anual dos Veículos.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO

- 7.1. A execução do objeto contratual compreenderá o efetivo fornecimento do Certificado de Licenciamento Anual dos Veículos pertencentes à Câmara Municipal de Rio Crespo-RO.
- 7.2. O pagamento será efetuado por meio de boleto bancário, mediante ateste do setor responsável.

8. MEDIÇÃO E CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

- 8.1. O pagamento das taxas será realizado em parcela única, por meio de boleto bancário,



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

como é de conhecimento geral o funcionamento do pagamento desta taxa;

8.2.O pagamento pelo serviço prestado será regido pela ordem cronológica disposta no Decreto Legislativo nº005/2023;

8.3.O pagamento será realizado da seguinte forma:

8.4.O boleto bancário deverá ser devidamente atestado pelo setor responsável pelo seu recebimento e pelo servidor designado para esse fim, com o respectivo comprovante de que a prestação do serviço foi realizada a contento posteriormente.

8.5.Havendo erros que impeçam a liquidação da despesa, aquele será devolvido pela fiscalização da CONTRATANTE e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento, não acarretando qualquer ônus para a contratada;

8.6.A documentação de cobrança não aceita pela CONTRATANTE será devolvida à CONTRATADA para as devidas correções, com as informações que motivaram sua rejeição pela fiscalização;

8.7.Nenhum pagamento será efetuado à empresa CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;

8.8.A CONTRATANTE, sem prejuízo de exercer outras prerrogativas contratuais, poderá sustar o pagamento de qualquer nota fiscal de prestação de serviços apresentada pela CONTRATADA, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

8.8.1. Execução parcial ou defeituosa dos serviços;

8.8.2. Não cumprimento da obrigação contratual, hipótese em que o pagamento ficará retido até a CONTRATADA atenda cláusula infringida;

8.8.3. Paralisação dos serviços por culpa da CONTRATADA.

8.8.4. A CONTRATANTE pagará apenas pelos bens autorizados e descritos na Nota de Empenho.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

9. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A fiscalização será exercida pelo Fiscal de Contratos Públicos no âmbito da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO mediante designação da Lei nº1.046/2022, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dará ciência a contratante (art. 117 da Lei nº 14.133/2021).

9.2. Fica instituída a Sra. Edna Maria Pereira, matrícula funcional nº4001, como Fiscal de Contratos Públicos mediante Decreto Legislativo nº014/2022-CMRC.

9.3. O pagamento será efetuado obedecendo impreterivelmente a ordem cronológica estabelecida pelo Decreto Legislativo nº005/2023, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a realização do serviço contratado e, comprovação de regularidade fiscal, devendo ser apresentado às seguintes certidões: municipal, estadual, federal, FGTS e trabalhista.

10. ESTIMATIVA DO PREÇO

10.1. O valor das taxas referente ao licenciamento anual dos veículos da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, compreende o montante de R\$630,54 (seiscentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos) conforme DFD ID.9668 e ETP ID.9669.

11. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos orçamentários financeiros necessários para a execução da contratação ocorrerão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão	Câmara Municipal de Rio Crespo-RO
Código da despesa	3.3.90.39
Descrição da despesa	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Por este instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1.1. Cumprir rigorosamente todas as especificações dos serviços adquiridos, conforme condições e exigências estabelecidas na Cláusula do Prazo e das Condições



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

de Execução do Objeto contratado deste Termo de Referência;

- 12.1.2. Comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito, qualquer anormalidade no fornecimento do presente instrumento e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 12.1.3. Manter, durante toda a execução do fornecimento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação que lhes foram exigidas, de acordo com o artigo 65, da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 12.1.4. Não transferir/subcontratar no todo ou em parte, o objeto;
- 12.1.5. Responsabilizar-se pelos encargos resultantes da execução do fornecimento;
- 12.1.6. Todo e quaisquer itens não previstos da proposta comercial/especificação técnica, bem como serviços não utilizados, não poderão ser cobrados.

13. OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. Por este instrumento, o CONTRATANTE obriga-se a:

- 13.1.1. Proporcionar todas as condições para viabilizar o início do fornecimento objeto contratado;
- 13.1.2. Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços;
- 13.1.3. Efetuar os pagamentos devidos, nas condições estabelecidas, garantindo a real disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à empresa fornecedora dos materiais ora contratados, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 13.1.4. Receber os bens nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Termo de Referência;
- 13.1.5. Recusar/devolver os bens/serviços nas seguintes hipóteses:
 - 13.1.5.1. Que possuam fatura ou nota fiscal com especificação e quantidade em desacordo com presente Termo de Referência;
 - 13.1.5.2. Quando entregues em desacordo com as especificações dos requisitos obrigatórios deste instrumento.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

13.1.6. O recebimento provisório dar-se-á, por responsável indicado pela CONTRATANTE, no ato da entrega/realização do serviço e da fatura ou nota fiscal emitida pela CONTRATADA;

13.1.7. O recebimento provisório não implica sua aceitação;

13.1.8. O recebimento definitivo dar-se-á, pela CONTRATANTE, após a verificação do cumprimento das especificações dos materiais, nos moldes deste Termo de Referência, no prazo de até 05 (cinco) dias, contados do recebimento provisório.

14. PRERROGATIVAS DA CONTRATANTE

14.1. A empresa CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE concernente a:

14.1.1. Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 104 da Lei Federal nº14.133/2021;

14.1.2. Aplicar as sanções motivadas pela inexecução, total ou parcial do contrato.

15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. O procedimento será divulgado no Diário Oficial dos Municípios de Rondônia, no site da Câmara Municipal de Rio Crespo – RO, no portal de eletrônico de compras Licitanet.

15.2. Os casos omissos deverão ser dirimidos de acordo com a Lei Federal nº14.133/2021.

16. LEI ANTICORRUPÇÃO

16.1. Para a execução deste contrato e/ou instrumento equivalente a este, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

17. PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. Em virtude da vigência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (Lei n. 13.709/2018 – LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, fica estabelecido que:

17.1.1. A Contratada obriga-se a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais, em especial a Lei nº13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como com as determinações de órgãos reguladores e fiscalizadores da matéria, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

18. DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. Diante do exposto submete-se o presente Termo de Referência à consideração à Autoridade superior competente, para análise e determinação quanto à contratação.

Responsáveis técnicos pela elaboração conjunta do Termo de Referência	
Equipe de Apoio	Elisângela da Silva Almeida Decreto Legislativo nº015/2022 Local e Data, conforme registro digital (Art. 7º, e, 10, “caput”, Lei Municipal N.941/2021)
	Elvair Cândido de Souza Decreto Legislativo nº015/2022-CMRC Local e Data, conforme registro digital (Art. 7º, e, 10, “caput”, Lei Municipal N.941/2021)
	Midian Mayara de Andrade Neves Decreto Legislativo nº015/2022-CMRC Local e Data, conforme registro digital (Art. 7º, e, 10, “caput”, Lei Municipal N.941/2021)

DESPACHO:

Origem:

Unidade Administrativa de Licitações e Contratos

Destino:

Joaldo Gomes de Carvalho

Autoridade competente da contratação

Presidente da Câmara Municipal de Rio Crespo-RO



PODER LEGISLATIVO
ESTADO DE RONDÔNIA
CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CRESPO
UNIDADE ADMINISTRATIVA DE LICITAÇÃO

Aprovo o presente Termo de Referência

JOALDO GOMES DE CARVALHO

Presidente/Ordenador

*Local, data e assinatura conforme Registro Digital
(Art. 7º, e, 10, “caput”, Lei Municipal N.941/2021)*

